



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 1

APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2013

Com base no §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de antecipação da despesa prevista para o exercício de 2014 para o presente exercício, em R\$ 83.601,00 (oitenta e três mil e seiscentos e um reais), a fim de garantir a continuidade da contratação de fornecimento de alimentação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, prestados pela Empresa **J.B.V Serviços e Buffet Ltda-EPP**, emite-se o empenho nº 2084, de 25/11/2013, correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466– Manutenção da Unidade Administrativa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100. Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 6584/2013.

Manaus, 18 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização exarada pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente para a expedição deste ato na fl. 02, do Processo Administrativo nº 6752/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 487/2013 da DIJUR, deste TCE/AM, constante às fls. 14/15 do referido Processo;

CONSIDERANDO a participação do TCE/AM na "VII Feira Internacional da Amazônia";

CONSIDERANDO a importância dos assuntos a serem tratados no evento;

CONSIDERANDO a situação emergencial para a contratação de um empresa especializada para a prestação de serviços de organização do referido evento, tendo em vista ser uma atividade complexa que não poderá ser realizada diretamente pelo TCE/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93;

CONSIDERANDO a menor cotação apresentada pela empresa Museu Total Consultoria e Projetos, no valor de R\$ 23.184,40 (Vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório, a contratação da empresa **MUSEU TOTAL CONSULTORIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.194.945/0001-08, estabelecida à Rua Herman Lima, 07, Compensa, CEP 69.036-400 – Manaus/AM, para prestação dos serviços de organização da exposição "TCE EM RESVISTA", na "VII FEIRA INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA" que será realizado nesta cidade, no período de 27 a 30/11/2013, em caráter emergencial. O Valor Global dos serviços é de R\$ 23.184,40 (Vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DETERMINAR à DIVMAT que emita NAD à empresa designada; após, à DIORF para empenho e liquidação da despesa, haja vista que a despesa é dispensada de licitação com arrimo no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para prestação dos serviços de organização da exposição "TCE EM RESVISTA", na "VII FEIRA INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA" que será realizado neste TCE/AM, no período de 27 a 30/11/2013.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRADESCO S.A

01. Data: 29/11/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRADESCO S.A

03. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários.

04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 21/2012, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Quarta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e passará a vigor de 20/12/2013 até 20/12/2014, ficando a Contratada obrigada a depositar o valor previsto na Cláusula Segundo de R\$ 610.001,00 (seiscentos e dez mil e um reais).

05. Valor Global: Receita de R\$ 610.001,00 (seiscentos e dez mil e um real).

06. Prazo: 12 (doze) meses.

Manaus, 29 de Novembro de 2013.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 2

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2013, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 767 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
(repblicado por incorreção)

Onde se lê:

I – **HOMOLOGAR** o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 33/2013, objetivando a aquisição de material permanente para interligação da rede de dados do TCE/AM à rede Metropolitana de Manaus e conectores de fibra óptica necessários ao projeto de ampliação da rede local à empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ: 63.643.068/0001-09, no Valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Leia-se:

HOMOLOGAR o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 33/2013, objetivando a aquisição de material permanente para interligação da rede de dados do TCE/AM à rede Metropolitana de Manaus e conectores de fibra óptica necessários ao projeto de ampliação da rede local à empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ: 63.643.068/0001-09, para o Lote A, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e para o Lote B, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Perfazendo o Valor Ordinário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **ACADÊMICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

01. **Data:** 29/11/2013.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **ACADÊMICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

03. **Espécie:** Aditivo de Prazo .

04. **Objeto:** prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Contrato n.º 20/2011.

05. **Valor Mensal:** R\$ 813,20 (oitocentos e treze reais e vinte centavos).

06. **Valor Global:** R\$ 9.758,40 (nove mil setecentos e cinquenta e oito mil e quarenta centavos)

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho – 01.302.0056.2057 – Assistência aos Servidores; Elemento de Despesa – 33903917– Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos – 100.

10. **Empenho:** n.º 1961, de 07/11/2013, no valor de R\$ 813,20 (oitocentos e treze reais e vinte centavos) para o presente exercício, ficando o valor de R\$ 8.945,20 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o próximo exercício financeiro.

Manaus, 29 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **M. P. S. DE SOUZA GOMES**

01. **Data:** 14/10/2012.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **M. P. S. DE SOUZA GOMES**

03. **Espécie:** Prorrogação de prazo.

04. **Objeto:** prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Contrato n.º 17/2011, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Sexta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

05. **Valor Total Estimado:** R\$ 239.400,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais).

06. **Prazo:** 12 (doze) meses.

07. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.3; Fonte de Recursos: 100.

08. **Empenho:** n.º 001678, de 29/09/2013, no valor estimado de R\$ 51.870,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e setenta reais) para o presente exercício, restando R\$ 187.830,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta Reais) para ser empenhado no próximo exercício.

Manaus, 14 de outubro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Portaria SG nº 67/2013, de 06 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando aquisição de placas, material gráfico e troféu, neste TCE/AM.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa com expertise em serviços de arte, confecção e aplicação de brasão, adesivos, confecção de placas de sinalização em MDF, confecção de placas de homenagem de metal, vidro e acrílico, confecção de material gráfico (livreto e cartilha), confecção de troféus para solenidades do Tribunal de Contas do Estado, objeto do Processo Administrativo nº 6274/2013;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**

b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;**

c) **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO;**

d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;**

III – E como Suplentes:

a) **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS;** e,

b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 3

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 68/2013, de 06 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando aquisição de material de informática, neste TCE/AM.

O **Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, para processar Pregão Presencial, objetivando registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para aquisição de material de informática para atender às atividades de monitoramento, manutenção e upgrade do parque computacional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 6599/2013;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**
- b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;**
- c) **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO;**
- d) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA;**

III – E como Suplentes:

- a) **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS;** e,
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;**

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 69/2013, de 06 de Dezembro de 2013

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando reforma e adequação do mobiliário de gabinete de conselheiro, neste TCE/AM.

O **Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando reforma e adequação do mobiliário de gabinete de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, objeto do Processo Administrativo nº 6764/2013;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**
- b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;**
- c) **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO;**
- d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;**

III – E como Suplentes:

- a) **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS;** e,
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;**

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Dezembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 4

PAUTA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES
(Com vista ao Auditor Alipio Reis Firmo Filho)

1)PROCESSO Nº 4751/2013
Anexos: 5507/2012, 1365/2013
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 5507/2010
Órgão: SEINFRA
Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar
Procurador: João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 5345/2013
Anexos: 4384/2010
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao processo nº 4384/2010
Órgão: SEMINF
Recorrente: João do Carmo Neto
Procurador: Elissandra Monteiro Freire

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 1756/2011 (6VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde - FVS
Responsável: Bernardino Cláudio de Albuquerque
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

AUDITORA RELATOR: YARA LINS DOS SANTOS
(Com Vista ao Procurador Carlos Alberto S. de Almeida)

1)PROCESSO Nº 4127/2011
Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara de Manacapuru
Responsável: Moisés Gomes de Aguiar e Jaziel Nunes de Alencar
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça e Carlos Alberto S. de Almeida

2)PROCESSO Nº 474/2011 (2VIs)
Obj.: Representação com vistas a acompanhar e avaliar a execução do programa municipal Bolsa Universidade
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: SEMTEC
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Cons. Lúcio Albuquerque)
(com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 1355/2008 (18VIs)
Anexos: 5112/2007
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Responsável: Fernando Falabella
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
1.1)PROCESSO Nº 5112/2007
Obj.: Exposição
Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã
Responsável: Fernando Falabella
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

AUDITOR RELATOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Com Vista ao Cons. Lúcio Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 4160/2013
Anexos: 4183/2011, 4176/2006
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 4176/2006
Órgão: SEDUC
Recorrente: Estado do Amazonas
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho, Ruy Marcelo A. de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 6123/2013
Anexos: 1603/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1603/2012
Órgão: Unidade Gestora do Projeto da Copa
Recorrente: Miguel Capobiango Neto
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 4762/2013
Anexos: 5491/2010, 1378/2006, 1376/2006, 856/2011, 1377/2006, 5487/2010, 5489/2010, 5490/2010, 6491/2010, 861/2011, 4763/2013, 4764/2013.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 5491/2010
Órgão: SEMED
Recorrente: Therezinha Ruiz de Oliveira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) André Luiz Farias de Oliveira – OAB/AM 2.419

2.1)PROCESSO Nº 4763/2013
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 5489/2010
Órgão: SEMED
Recorrente: Therezinha Ruiz de Oliveira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) André Luiz Farias de Oliveira – OAB/AM 2.419

2.2)PROCESSO Nº 4764/2013
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 5487/2010
Órgão: SEMED
Recorrente: Therezinha Ruiz de Oliveira
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a) André Luiz Farias de Oliveira – OAB/AM 2.419

3)PROCESSO Nº 6466/2012
Anexos: 474/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 474/2008
Órgão: Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas
Recorrente: Delzinda Ferreira Barcelos
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 10194/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 5

Órgão: Câmara de Guajará
Responsável: Adaildo da Costa Melo Filho
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede V. Mendonça

2)PROCESSO Nº 1584/2013

Anexo: 2189/2011

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR

Recorrente: Arlindo Pedro da Silva Júnior

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

3)PROCESSO Nº 7707/2012

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: AMAZONASTUR

Recorrente: Oreni Campelo Braga da Silva

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: Bruno Monteiro Lobato – OAB/AM 7.951

e Benedita Maria Filgueira de Carvalho –OAB/AM 3.452

4)PROCESSO Nº 1489/2013

Anexos: 6390/2009, 570/2009

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao proc. nº 6390/2009

Órgão: SEMSA

Recorrente: Yeda Cavalcante Veras

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

5)PROCESSO Nº 2401/2013

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: CGL/Am

Representante: JBS S.A - Friboi

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6)PROCESSO Nº 4896/2013

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar,

formulada pela Empresa Sistema Técnico de Refrigeração Ltda.

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 2157/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: SPA Alvorada

Responsável: Maria do Perpetuo Socorro M. Maia

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1635/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara de Anamá

Responsável: Paulo Garcia das Chagas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 6181/2012

Anexos: 6659/2009, 4852/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 4852/2010

Órgão: SEMSA

Recorrente: Eliane Gonzáles Meireles

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Eliezer Leão Gonzales – OAB/AM A-212 e OAB/PE 13.161

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 6040/2013

Anexos: 6043/2010, 3250/2005

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 6043/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Rosimar da Rocha de Souza

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

e Ruy Marcelo A. de Mendonça

Advogado (a) Varcily Queiroz Barroso – OAB/AM 2.683

2)PROCESSO Nº 10150/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: COARIPREV

Responsável: Monique Barroso Rodrigues

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3)PROCESSO Nº 2450/2010 (2VIs)

Anexo: 413/2010

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público-TCE

Representado: SEDUC

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4)PROCESSO Nº 10.317/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Novo Airão

Representado: Lindinalva Ferreira Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1990/2009 (17VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: AMAZONASTUR (Destaque)

Responsável: Oreni Campelo Braga da Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

1.1)PROCESSO Nº 2529/2009

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: AMAZONASTUR

Responsável: Oreni Campelo Braga da Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 4232/2013

Anexos: 1243/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 1243/2012

Órgão: Prefeitura de São Paulo de Olivença

Recorrente: Maria da Conceição do C. R. Castelo Branco

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Hiron Ferreira Lima –OAB/AM 2.304

3)PROCESSO Nº 4540/2013

Anexos: 2950/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 2950/2009

Órgão: MANAUSPREV

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Carla Andréa de Carvalho Martins–OAB/AM 3.382

e Rafael da Cruz lauria-OAB/AM 5.716

4)PROCESSO Nº 4801/2013

Anexos: 4799/2013, 5169/2008, 5510/2012, 5088/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 5169/2008

Órgão: UEA

Procurador: Fernanda C.V. Mendonça

4.1)PROCESSO Nº 4799/2013

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 5169/2008

Órgão: UEA

Recorrente: Neuton Alves de Lima





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 6

Procurador: Fernanda C.V. Mendonça

5) PROCESSO Nº 1545/2010 (10 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Prefeitura de Tonantins

Responsável: (eis) Simeão Garcia do Nascimento

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 1910/2012 (8 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Câmara Urucurituba

Responsável: (eis) Manuel Costa Leal

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 2038/2013

Anexo: 409/2012, 268/2012

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 409/2012

Órgão: FUNDEB

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

8) PROCESSO Nº 1863/2012 (2 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Sec. Est. Min. Geodiv. E Rec. Hídricos

Responsável: (eis) Daniel Borges Nava

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 4956/2013

Anexos: 1493/2010, 5068/2009

Obj.: Recurso Reconsideração, ref. ao processo nº 5068/2009

Órgão: Câmara de Manacapuru

Recorrente: Jaziel Nunes de Alencar

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Cons. Lúcio Albuquerque)

1) PROCESSO Nº 2215/2013 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Policlínica Gov. Gilberto Mestrinho

Responsável: Joselita Carmem Alves de Araújo

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS

(Substituindo o Cons. Julio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 7611/2012

Anexo: 4101/2012, 1919/2009, 6133/2011, 3025/2011, 3620/2011, 5091/2008, 6051/2009, 1438/2009, 5286/2008, 760/2009, 2998/2008, 603/2009, 5055/2009 e 355/2009.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1919/2009

Órgão: Câmara de Manaus

Recorrente: Isaac Tayah

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

1.1) PROCESSO Nº 6133/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1919/2009

Órgão: Câmara de Manaus

Recorrente: João Leonel de Brito Feitoza

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva, Ademir Carvalho Pinheiro, Evanildo Santana Bragança, João Barroso de Souza, Elizângela Lima c. Marinho

1.2) PROCESSO Nº 3620/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1438/2009

Órgão: Câmara de Manaus

Recorrente: Edinora Elizabeth Sena da Silva

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva, Ademir Carvalho Pinheiro, Evanildo Santana Bragança, João Barroso de Souza, Elizângela Lima C. Marinho

1.3) PROCESSO Nº 3025/2011

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1438/2009

Órgão: Câmara de Manaus

Recorrente: Silvio da Costa Bringel Batista e outros

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva, Ademir Carvalho Pinheiro, Evanildo Santana Bragança, João Barroso de Souza, Elizângela Lima c. Marinho

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5358/2013

Anexo: 1381/2004

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1381/2004

Órgão: MANAUSTUR

Recorrente: Orlando da Silva Câmara

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

2) PROCESSO Nº 1160/2012 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Câmara de Tefé

Responsável: Juvenal Corrêa Lopes Filho

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 7009/2012

Anexo: 13/2013

Obj.: Representação contra possíveis irregularidades na concorrência nº 02/2012, objeto da compra de um painel eletrônico pela Câmara de Manaus

Representante: ministério Público de Contas

Representado: Isaac Tayah

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

4) PROCESSO Nº 1682/2013

Anexo: 756/2013

Obj.: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 5191/2013

Anexo: 3515/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 3515/2012

Órgão: Câmara de Jutai

Recorrente: Pedro Macário Barboza

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Advogado (a) Maria de Cássia Rabelo de Souza – OAB/AM 2.736

2) PROCESSO Nº 186/2008 (2VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Responsável: Gean Campos de Barros

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 10129/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 7

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Câmara de Beruri
Responsável: José Francisco Pereira Veríssimo
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4)PROCESSO Nº 3130/2013 (3VIs)
Anexo: 3515/2012, 4471/2012, 1922/2009
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4471/2012
Órgão: SEXAD – Secretaria Executiva Adjunta
Recorrente: José Bernardo da Encarnação Neto
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Lúcio Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 2429/2010
Anexo: 1964/2010, 1965/2010
Obj.: Representação para apurar possível invalidade dos editais publicados no diário oficial do estado, referente a seleção simplificada para contratação de pessoal por tempo determinado na capital e no interior, por ofensa ao princípio constitucional de cargo e concurso público
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITOR RELATOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1)PROCESSO Nº 5351/2013
Anexo: 2723/2010
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 2723/2010
Órgão: SEMINF
Recorrente: Maria das Graças Aires Maia
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança
Advogado (a) Douglas Herculano Barbosa – OAB/AM 6.407

2)PROCESSO Nº 4541/2013
Obj.: Representação
Órgão: Câmara de Lábrea
Recorrente: Aldafrank Teixeira da Silva
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

3)PROCESSO Nº 4464/2011
Obj.: Questão Jurídica de Relevância
Órgão: Fundação de Medicina Tropical
Responsável: Edson Taumaturgo de Araújo
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça e Carlos Alberto S. de Almeida

Manaus, 06 de Dezembro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NAS SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE NOVEMBRO DE 2013.

1-PROCESSO TCE nº 6452/2013.
2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.
4-Interessado: Sr. Fernando Daniel Insaurralde, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.934-8A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo.
5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 536/2013 (fls. 11/11v).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 451/2013 (fls.13/14).
7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
EMENTA: Solicitação de averbação de tempo de serviço.
Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinar à DIRH. Arquivamento.
8- DECISÃO Nº 178/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pelo servidor **FERNANDO DANIEL INSAURRALDE**, no sentido de:
8.1- Reconhecer o direito à averbação de 2.542 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois) dias, que correspondem a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, referente aos períodos de 31.01.2006 a 08.10.2007 e 21.11.2007 a 28.02.2013, para fins de aposentadoria;
8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;
8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;
09- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6444/2013.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.
4- Interessada: Sra. Samara Guerra Almeida, matrícula nº 001.203-3B, ocupante do cargo de Assistente de Procurador de Contas, deste Tribunal de Contas.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 528/2013 (fl. 08) e DIORFI – Informação nº 579/2013 (fl. 11).
6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 459/2013 (fls.09/10).
7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.
Deferimento. Verbas indenizatórias. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.
8- DECISÃO Nº 175/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, no sentido de:
8.1- Deferir o pedido formulado pela ex-servidora Samara Guerra Almeida, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.7 dos autos e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno;
8.2- Reconhecer o direito da requerente:
8.2.1- À indenização no valor de R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), já subtraída a quantia a ser restituída para este Tribunal, referente ao pagamento de adiantamento do 13º salário (janeiro 2013);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 8

8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da indenização;

8.3- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4- Remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

08- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6497/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

4- Interessada: Sra. Ivonny Angelia Hart, matrícula nº 001.597-0A, ocupante do cargo de Assistente de Procurador-Geral de Contas, deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 539/2013 (fl. 10) e DIORFI – Informação nº 580/2013 (fl. 14).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 458/2013 (fls.12/13).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Verbas indenizatórias. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 174/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, no sentido de:

8.1- Deferir o pedido formulado pela ex-servidora Ivonny Angelia Hart, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.9 dos autos e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno;

8.2- Reconhecer o direito da requerente:

8.2.1- À indenização no valor de R\$ 5.466,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), já subtraída a quantia a ser restituída para este Tribunal, referente ao pagamento de adiantamento do 13º salário (fevereiro 2013) e o pagamento da pecúnia alusiva ao mês de novembro/2013;

8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da indenização;

8.3- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4- Remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

08- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

1- PROCESSO TCE 6429/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4-Interessado: Sr. Antônio José Nunes Gomes, servidor deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", Matrícula 259-3A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 537/2013 (fls. 22/23).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 454/2013 (fls.25/26).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Reconhecimento. Determinar à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 181/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido do servidor, Sr. ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES, nos seguintes termos:

8.1. Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a partir da data de 20.10.2013;

8.2. Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do Abono enquanto o servidor continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

8.3. Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remeter os autos ao arquivo.

09- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

1-PROCESSO TCE nº 6156/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de gratificação de tempo de serviço.

4-Interessado: Sr. s Demóstenes Lopes Chaves Júnior, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.360-9A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 277/2013 (fl. 30).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 446/2013 (fls. 32/33v).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de concessão de gratificação de tempo de serviço.

Deferimento. Reconhecer o direito à gratificação por tempo de serviço. Determinar à DIRH. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 176/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e com base na manifestação do DIJUR, no sentido de deferir o pedido do Sr. Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior, no sentido de:

8.1- Conceder ao servidor a Gratificação por tempo de Serviço no percentual de 10%, em vista do direito sub examine tratar-se de direito já incorporado à esfera patrimonial do requerente, consoante vasta explanação acostada aos autos;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do já mencionado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

08- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 5810/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2001/2006.

4-Interessada: Sra. Raimunda Alice Cortezão da Silva, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Assistente Técnico "A", Matrícula 587-8A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 477/2013 (fls. 07/07v) e Despacho nº 091/2013 (fl. 11).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 9

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 399/2013 (fls.12/13).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2001/2006.

Deferimento. Reconhecimento. Determinar à DIRH

8- DECISÃO Nº 179/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, **deferir** o pedido formulado pela Sra. **Raimunda Alice Cortezão da Silva**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2001/2006;

8.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011.

09- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6562/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

4- Interessado: Sr. Nyton Paes de Oliveira, matrícula nº 001.520-2A, ocupante do cargo de Assistente de Procurador de Contas, deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 546/2013 (fl. 09) e DIORFI – Informação nº 587/2013 (fl. 13).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 463/2013 (fls.11/12).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração.

Deferimento. Não incidência de desconto fiscal. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 184/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X, c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, **deferir o pedido formulado pelo ex-servidor Nyton Paes de Oliveira**, nos termos do demonstrativo financeiro de fl.8 dos autos, no sentido de :

8.1- Reconhecer o direito do requerente:

8.2.1- À indenização no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), já subtraída a quantia a ser restituída para este Tribunal, referente ao pagamento de adiantamento do 13º salário (janeiro 2013);

8.2.2- À não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (Imposto de Renda) ou previdenciário sobre o valor da Indenização;

8.2- Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.3- Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

08- Ata: 49ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 02 de dezembro de 2013

1- PROCESSO TCE nº 6498/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial.

4-Interessada: Sra. Rosenilda Freitas da Silva, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico de controle Externo, Matrícula 001.250-5A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 544/2013 (fl. 11).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 460/2013 (fls.13/14v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de concessão de licença especial.

Deferimento. Reconhecimento. Conceder gozo da Licença Especial. Determinar à DIRH.

8- DECISÃO Nº 180/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, **deferir** o pedido formulado pela Sra. **Rosenilda Freitas da Silva**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente a 1 (um) período de Licença Especial em conformidade com a portaria 205/2013-SGDRH;

8.2- Conceder o gozo da Licença Especial a partir da data de 07/02/2014, com base no artigo 45, §1º, IV, da Resolução 04/2002, bem como artigo 78, caput, da Lei Estadual 1.762/86;

8.3- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, assim como seu gozo na data estipulada, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011.

09- Ata: 48ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 27 de novembro de 2013

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1962/2009 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Prestação de Contas do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Ex-Prefeito Municipal de Barreirinha, Exercício de 2008.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. EMITA PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Desaprovação das Contas da Prefeitura de Barreirinha, referente ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito à época, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei n. 2.423/96 c/c o inciso I do art. 18 da LC 6/91, em decorrência de grave infração à norma legal e de dano ao erário, considerando as impropriedades "a", "b", "c", "e", "k", "t", "w" (somente acerca da ausência de assinatura do Contador), "z", "x", "bb" (apenas quanto ao atraso no envio dos RREO).

2. Julgue Irregulares as Contas da Prefeitura de Barreirinha, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do inciso II do art.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 10

1º e da alínea "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma legal e regulamentar e de dano ao erário [irregularidades "a", "b", "e", "k", "t", "w" (somente acerca da ausência de assinatura do Contador), "z", "x" e "bb" (apenas quanto ao atraso no envio dos RREO)].

3. Declare em Alcance o Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito de Barreirinha, exercício de 2008, no montante de R\$ 640.270,94, por conta dos seguintes danos apurados:

3.1- R\$267.531,30, em razão da falta de evidências para comprovar o pagamento com pessoal contratado temporariamente (irregularidade "e" do relatório/proposta de voto);

3.2- R\$329.739,64, quantia relacionada ao Fundeb, cuja aplicação não restou comprovada (irregularidade "k" do relatório/proposta de voto);

3.3- R\$ 43.000,00, em face da falta do ateste no recebimento do material (irregularidade "z" do relatório/proposta de voto).

4. Aplique multa ao Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito de Barreirinha, exercício de 2008, no valor de R\$ 8.224,34 (oito mil duzentos e vinte e quatro e trinta e quatro centavos), na forma da alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM, em razão de grave infração à norma legal ou regulamentar, [irregularidades "a", "b", "e" (em relação a falta de contabilização do gasto com aposentadoria e pensão)*"t", "w" (somente acerca da ausência de assinatura do Contador), "x" e "bb" (apenas quanto ao atraso no envio dos RREO)].

5. Aplique ao Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito de Barreirinha, exercício de 2009, a multa no valor de R\$ 1.644,89, em razão da sonegação de documentos e informações, na forma da alínea "b" do inciso I do art. 308 do RI-TCE, de acordo com o item 16 relatório/proposta de voto (situação explanada no Processo 6781/2009, anexo).

6. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que os Responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Município Barreirinha dos valores declarados em alcance, e ao tesouro estadual os valores das multas, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art.72 da Lei nº 2.423/96; corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96).

7. Remeta os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 3º da Resolução n. 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução. 8. Autorize a imediata remessa de cópia da documentação pertinente às irregularidades "e", "k", "z", e "aa" ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96.

9. Determina a autuação dos processos de Admissão, Aposentadoria e Pensão, conforme o caso, quanto aos documentos de fls. 1020/1079 e 1081/1338, vol. 5 ao 8 (irregularidade "f" e "i" relatório/proposta de voto).

10. Determine o arquivamento dos Processos 6781/2009 (inadimplência do ACP) e 4207/2008 (solicitação), anexos, pois seus objetos estão contemplados na Proposta de Voto.

11. Determine à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM que:

11.1- os prazos legais para remessa dos registros via ACP e dos Relatórios de Execução Orçamentária sejam observados com mais rigor, nos moldes da Resolução nº 7/02 e da Lei Complementar Estadual nº 6/1991, com nova redação dada pela LC nº 24/2000;

11.2 - o envio de informações via ACP ocorra na forma da Resolução nº 7/02;

11.3 - os documentos públicos permaneçam na Sede do Município, bem como as suas devidas disponibilização para a Comissão de Inspeção, em especial, aqueles referentes à execução orçamentária municipal;

11.4 - as falhas no controle acerca das folhas de pagamentos sejam corrigidas;

11.5 - o registro das receitas sejam realizados nas suas respectivas rubricas contábeis;

11.6 - o controle de pessoal e pagamentos dos servidores sejam realizados de forma a observar os Princípios Constitucionais da Moralidade e da Eficiência, explicitados no art. 37 da CF/88;

11.7 - o saldo contábil das contas financeiras estejam de acordo com os extratos Bancárias, realizando a conciliação bancária;

11.8 - o registro de todas as obrigações existentes, em obediência aos princípios da competência e da oportunidade;

11.9 - o controle e zelo nos processos de contratação de serviço, no sentido de constar as Notas de Empenho, Recibos e Atestados da execução contratual;

11.10 - a observância ao Plano de Desenvolvimento de Carreira (Lei n. 3/3), a fim de que se dê plena eficácia ao referido diploma legal no âmbito da administração municipal;

11.11 - o cumprimento dos inciso I, II, IX e caput do art. 37 da CF/88; 11.12 - a adoção de sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação.

POR MAIORIA, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito de Barreirinha, exercício de 2008, no valor de R\$ 7.401,87 (sete mil e quatrocentos e um e oitenta e sete centavos), R\$ 822,43 x 9 meses, na forma da alínea "c" do inciso I do art. 308 da Resolução 4/2002-RI/TCE-AM (inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa de documentos ao sistema ACP e irregularidades "f" e "i" relatório/proposta de voto). Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela não aplicação de multas pelo atraso no ACP.

POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque proferido em sessão, pelo Conselheiro Júlio Cabral, no sentido de aplicar multas ao Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Prefeito de Barreirinha, exercício de 2008:

1- R\$ 2.192,00 em relação ao atraso dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM; 2- R\$ 6.576,18 pelo não encaminhamento dos dados relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM. Acompanharam o Voto-Destaque do Conselheiro Julio Cabral quanto aos acréscimos das multas referentes ao atraso dos RGF e REO, os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencido o Auditor-Relator que propôs à multa relativa ao REO.

POR MAIORIA, não acolher Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto às ressalvas de prestações de contas de aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 67/2013 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **19/12/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de uma empresa com expertise em serviços de arte, confecção e aplicação de brasão, adesivos, confecção de placas de sinalização em MDF, confecção de placas de homenagem de metal, vidro e acrílico, confecção de material gráfico (livreto e cartilha), confecção de troféus para solenidades. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 11

úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2013.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2013

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 69/2013 do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **18/12/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a Reforma e Adequação do Mobiliário de Gabinete de Conselheiro. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2013.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e cumprindo o Acórdão nº 534/2012, de 12/04/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1468/2011, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Presidente Figueiredo, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RONNE FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Diretor do SAAE/Presidente Figueiredo, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 15.326,78 (quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2013.

Vana Guiomar de Queiroz Palmeira
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, ex-Prefeito de Lábrea, para, no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no **Processo TCE n. 3573/2012-Admissão de Pessoal**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
DIRETOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. Elcias Acácio Gonçalves, Prefeito Municipal de Maraã, período 27.11 a 31.12.2012, exercício 2012, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 10269/2013 que trata da Tomada de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Maraã, exercício de 2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2013.

MILTON BITENCOURT CATANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ BRITO DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1228/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3412/2013, referente à sua Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano IV, Edição nº 783, Pág. 12

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ODIVAL MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 776/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 3914/2011, referente à Admissão de Pessoal, contratação por tempo determinado de servidores da Prefeitura Municipal de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Raimundo Matias Barbosa, Ex-Prefeito do município de Japurá, do exercício financeiro de 2007**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas, no Despacho do Conselheiro Relator de fls. 264 (Processo nº 1773/2008), referente à Prestação de Contas Anuais, do exercício de 2007.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

DENGUE
SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.
CUIDE DA SUA CASA.
O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**
www.combatadengue.com.br Secretaria Estadual de Saúde SUS Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100